



**Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Política Geral  
Assembleia Legislativa  
Região Autónoma dos Açores  
MI Dr. Jorge Costa Pereira**

Lisboa, 2 de fevereiro de 2016

**N/ Ref.:** Ofício 26/2016

**VI Ref.:** Ofício n.º 250, de 20-01-2016

**Assunto: Apreciação sobre a anteproposta de Lei relativa à atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.**

Tendo por base a comunicação em referência, assim como o documento nela referido, somos a informar o seguinte:

1. O Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia (SNOP) saúda a anteproposta de Lei em análise, por a considerar justa e adequada às particularidades da Região Autónoma dos Açores, que naturalmente também afetam os agentes das forças e serviços de segurança que nela prestam serviço.
2. Salienta-se a pertinência da iniciativa também pela faculdade de erradicar as injustiças de tratamento entre órgãos de polícia criminal, vinculando-se assim ao princípio constitucional da igualdade, o que nos apraz registar.
3. Sobre o articulado que nos é dado a conhecer, salientamos os seguintes aspetos:
  - a. Sobre a fórmula de cálculo (*vide* art.º 4.º, n.º 1), parece-nos que a expressão “média das remunerações anuais” é equívoca e pouco precisa, na medida em que não resulta claro se essa média se refere ao ano em curso ou ao ano anterior.
  - b. Se quanto à primeira opção – média das remunerações anuais do ano em curso – nos parece difícil de determinar, na medida em que esta pode variar em função de eventuais promoções (que podem implicar uma mudança de carreira, e.g., de agente para chefe), o recurso à segunda opção também se julga inadequado, por se basear em remunerações que podem estar desfasadas do vencimento atual do elemento em causa.
  - c. Ainda sobre a fórmula de cálculo, julgamos não ser ajustado que o valor seja igual para todas as categorias dentro da mesma carreira. Para contextualizar, a PSP está dividida em três carreiras (carreira de agente, carreira de chefe e carreira de oficial) e, dentro destas, existem várias categorias, que são habitualmente designadas por postos.
  - d. Assim, a título exemplificativo, a primeira posição remuneratória da categoria de subcomissário, que corresponde ao índice 21 da tabela remuneratória única, cujo montante é de € 1510, 43, é muito diversa da primeira posição da



- categoria de superintendente-chefe, que corresponde ao índice 60 da tabela remuneratória única, cujo montante ascende a € 3518, 62.
- e. Tendo em consideração os aspetos evidenciados nas alíneas anteriores, entendemos que o subsídio de insularidade deverá corresponder a 10% da remuneração base mensal auferida, solução que nos parece mais justa e de mais simples aplicação, eliminando-se o conceito de média mensal ou, em alternativa, 10% da primeira posição remuneratória da respetiva categoria (e não carreira).
- f. Alertamos ainda para o facto de, na parte final do n.º 1 do artigo 4.º, existir um lapso na redação da palavra "chefes" (pode ler-se "chefias"), bem como para a necessidade de incluir as designações profissionais adequadas das carreiras das outras forças e serviços de segurança, que são diversas, em alguns casos, das utilizadas na Polícia de Segurança Pública.
4. Sem embargo de tudo quanto ficou antedito, em especial a alínea e) do ponto 3, por uma questão de justiça relativa, deverá ter-se em consideração, na definição do valor do subsídio de insularidade para os elementos da PSP, as percentagens ou montantes auferidos pelos profissionais de outras forças e serviços de segurança que já tenham direito a este abono.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Direção

Henrique Jorge da Rocha Gomes Figueiredo

|   |                   |
|---|-------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                   |
| ARQUIVO   |                   |
| Entrada   | 349 Proc. n.º 103 |
| Data: 01/02/03  | N.º 181X          |